

Proc. Administrativo 4.038/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/02/2026 às 09:37:13

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

ADITIVO DE PRAZO E META 12 (DOZE) MESES/REEQUILIBRIO - CONT. 137 - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA - INEX. 13/2024

Edson Concelier - SMSTamyres Dal Moro - SMS-ADMElaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RAS Elaine Aparecida Flores - SMS-RAS-AF

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo e meta de 12(doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro para o CONT. 137 - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, relativo à Inex. 13/2024 após seu **vencimento 03/03/2026**.

Solicitamos alteração de gestor para sr Edson Concelier.

OBS: Segue em anexo tabela com valores reajustados.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_CONT_137_CLINICA_DE_CARDIOLOGIA_DR_ANTONIO_CARLOS_CAMARGO_DA_ROSA_LTDA.pdf

CONT_137_CLINICA_DE_CARDIOLOGIA_DR_ANTONIO_CARLOS_CAMARGO_DA_ROSA_LTDA.pdf

Reajuste.docx

Reajuste.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Concelier	10/02/2026 09:43:45	1Doc EDSON CONCELIER CPF 044.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9F9-9BEE-F494-81C7**



Tati Clínica Dr Antônio Da Rosa 😊

Ligar



12:09 ✓

Hoje



Bom dia,
Tudo bem??

08:58 ✓

Nº Lote	Código SUS	Especificação de serviços	Valor unitário	Valor com aplicação (NPC 4,26%)
Lote12	9205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSITORICA (Considera: > 12 anos) *adulto	185,00	192,88
Lote17	9211020005	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO (Considera: > 12 anos) *adulto	155,00	161,60
Lote18	-	TILT TEST *adulto (Considera: > 12anos)	118,75	123,81



a Elaine me passou que ficou definido com o Dr que será reajustado os três exames, conforme acima.

09:01 ✓

verifica com o Dr por gentileza, ele aceitando, já sigo com o pedido do Aditivo.

09:01 ✓

Oieeee

09:28

Confirmado. Ela me mandou um monte de termos kkkkkk que nao tem como aumentar mais o valor do Tilt

09:29

Ai dr disse que fazer o que, entao pode ser assim

09:29

ok, vou dar sequencia então

09:30 ✓

muito obrigada

09:30 ✓



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.310/0001-90, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1240, CEP: 85601020 centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 543.329.310-68 e portador de RG nº 7005350033-SESP-RS, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 16/2023 e da inexigibilidade nº 13/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de cardiologia em adultos, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91623	Prestação de serviços na realização de exames em Cardiologia, (Ecocardiografia e Teste de esforço) em adultos.	100.000,00

Relação dos serviços:

Nº do lote	Código SUS	Especificação de serviços:	Valor unitário R\$
Lote 12	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA *adulto (Considerar > 12 anos)	185,00
Lote 17	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO *adulto (Considerar > 12 anos)	155,00
Lote 18		TILT- TEST *adulto (Considerar > 12anos)	118,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de cardiologia fetal e pediátrica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 16/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS/AVALIAÇÕES CARDIOLÓGICAS

- Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a assistência à saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) O profissional responsável deverá realizar o exame cardiológico e esclarecer todos os achados do mesmo ao usuário independentemente da faixa etária.
- d) Para as avaliações pré-operatórias de risco cirúrgico cardiológico, deverá ser fornecido ao paciente um laudo médico sobre a conveniência ou não do risco cirúrgico.
- e) Observar que pacientes avaliados pelo risco cirúrgico e que demandem uma investigação mais detalhada de seu caso clínico, devem ser referenciados a Secretaria de Saúde (SMS-FB) com a descrição médica da necessidade.
- f) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, ou seja, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na licitação.
- g) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde, alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido em cada autorização.
- h) Atender todos os procedimentos constantes no contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- i) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- j) Apresentar esclarecimentos das manifestações registradas em Ouvidoria Municipal encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.
- k) Fornecer as imagens e o laudo dos exames realizados ao usuário SUS, mantendo a guarda dos exames e laudos, conforme a Lei nº13.787 de 27/12/2018.
- l) Receber apenas o valor contratual sendo vedado qualquer tipo de cobrança do usuário do SUS.
- m) Realizar os exames com autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Garantir igualdade de acesso e de assistência, sem discriminação de qualquer natureza e zelando pela resolutividade da assistência dispensando o atendimento humanizado ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS/AVALIAÇÕES CARDIOLÓGICAS

- a) Disponibilizar exames prévios para a primeira consulta do risco cirúrgico cardiológico, sendo os exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma.
- b) Prover o acesso a assistência aos pacientes com necessidades de investigação cardiológica descritas em laudo de contrarreferência.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames e avaliações ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela SMS-FB.
- g) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da empresa CONTRATADA e mediante AUTORIZAÇÃO para a efetiva cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela da cláusula primeira do presente contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

[Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado mediante entendimento entre as partes e os preços praticados no mercado.]





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 16/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

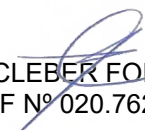
A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 036.577.889-30, e-mail elaineanghinoni@gmail.com, telefone (46) 3520-2132.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA
CONTRATADA
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA
CPF 543.329.310-68

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO 137/2024 – INEX. 13/2024

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA
CNPJ: 05.374.310/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores unitários dos procedimentos da especialidade de cardiologia previstos no Contrato de Prestação de Serviços firmado com Dr. Antonio Carlos Camargo da Rosa LTDA, em conformidade com a cláusula contratual de reajuste, a qual estabelece que, havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser atualizados mediante entendimento entre as partes, observados os preços praticados no mercado.

No caso em apreço, considerando a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, optou-se pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial amplamente utilizado para reajustes de contratos de prestação de serviços na área da saúde.

Os valores reajustados passarão a vigorar a partir de 03 de março de 2026, preservadas as demais cláusulas e condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ficam reajustados, a partir do mês de 03 de março de 2026, os valores dos procedimentos contratados, mediante a aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme índices oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a finalidade exclusiva de recompor o valor real da remuneração pactuada, sem caracterizar alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$	Valor com aplicação INPC 4,26%
1	91623	Prestação de serviços na realização de exames em Cardiologia, (Ecocardiografia e Teste de esforço) em adultos.	100.000,00	104.260,00

Nº Lote	Código SUS	Especificação de serviços	Valor unitário	Valor com aplicação INPC 4,26%
Lote12	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA *adulto (Considerar > 12 anos)	185,00	192,88
Lote 17	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO *adulto (Considerar > 12 anos)	155,00	161,60
Lote18	-	TILT- TEST *adulto (Considerar > 12anos)	118,75	123,81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9F9-9BEE-F494-81C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 10/02/2026 09:43:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D9F9-9BEE-F494-81C7>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/02/2026 às 10:16:09

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 4.038/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 10/02/2026 às 11:17:36

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META 12 (DOZE) MESES/REEQUILIBRIO - CONT. 137 - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA - INEX. 13/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0201_2026_Proc_4038_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_servicos_continuos_Clinica_de_Cardiologia_Anton



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0201/2026

PROCESSO Nº : 4038/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário em 4,26% aos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2024 (Inexigibilidade n.º. 13/2024 e Chamamento n.º. 16/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de exames de cardiologia em adultos.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da empresa e apuração do percentual de reajuste inflacionário para o próximo período de vigência.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, conclui-se que o serviço de realização de exames pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para os usuários do Sistema Único de Saúde e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, verifica-se que não foram realizadas prorrogações de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 03/03/2026, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 10/02/2025, operando-se a tempestividade do pedido.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001-Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentação do acórdão. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (Grifei)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato em apreço, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Décima Primeira, com base no índice IPCA e, considerando que a variação do referido índice dos últimos 12 meses resultou no percentual de 4,26%, a Secretaria solicitante apontou que o valor total contratado para os próximos 12 (doze) meses, de acordo com a planilha anexa.

Oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários da hipótese em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo contratual postulado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido para ser efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2024 (Inexigibilidade n.º 13/2024), firmado com a empresa **CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA**, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 4,26%. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, sendo vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei nº. 8.666/93).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEC9-D785-4689-915A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/02/2026 11:18:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BEC9-D785-4689-915A>

De: LUCAS C. - GP-AGD
Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.
Data: 02/03/2026 às 11:39:10

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho n.º 135/2026, referente ao Processo n.º 4038/2026, que acolhe integralmente o Parecer Jurídico n.º 0201/2026 e defere o pedido da Secretaria Municipal de Saúde para prorrogar o prazo de **vigência em 12 (doze) meses** e aplicar o reajuste inflacionário de 4,26% (IPCA) ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2024, firmado com a CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, por se tratar de serviço contínuo e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:
135_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_CLINICA_DE_CARDIOLOGIA_DR_ANTONIO_CARLOS_CAMARGO_DA_ROSA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	02/03/2026 21:36:29	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C827-8FC7-E8D5-9D33**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 135/2026

PROCESSO Nº: 4038/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 137/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 13/2024 E CHAMAMENTO N.º 16/2023)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CARDIOLOGIA EM ADULTOS
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para prorrogação de prazo de vigência e reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2024. O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0201/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O referido Parecer Jurídico n.º 0201/2026 concluiu pela regularidade do pleito, verificando que o contrato sob exame é de prestação continuada, cujo regime jurídico permanece sendo o da Lei n.º 8.666/93, conforme art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. A prorrogação de prazo em 12 (doze) meses está amparada pelo art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Adicionalmente, o reajuste inflacionário de 4,26%, baseado no índice IPCA, encontra respaldo na previsão contratual e nas normas que permitem a reposição de perdas monetárias.

Ante a análise dos documentos apresentados no processo e da fundamentação jurídica exarada, **ACOLHO** integralmente as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0201/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido para que seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2024, firmado com a CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens com base no índice IPCA no percentual de 4,26%.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação expressa, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses e o percentual de reajuste inflacionário apurado.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C827-8FC7-E8D5-9D33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 21:36:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C827-8FC7-E8D5-9D33>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO

Data: 03/03/2026 às 14:09:43

Boa Tarde,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_02_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_137_CLINICA_DE_CARDIOLOGIA_DR_ANTONIO_CARLOS_CAMARGO_DA_ROSA_LTD

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	03/03/2026 14:38:14	ICP-Brasil	CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAM...
ANTONIO PEDRON	03/03/2026 22:22:51	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF60-8D71-C80C-5320**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.310/0001-90, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1240, CEP: 85601020 centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de cardiologia em adultos, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência da ARP, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,26%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.038/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Renova-se o saldo quantitativo nos termos originais, com reajuste dos valores unitários conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$	Valor com aplicação IPCA 4,26%
1	91623	Prestação de serviços na realização de exames em Cardiologia, (Ecocardiografia e Teste de esforço) em adultos.	100.000,00	104.260,00

Nº Lote	Código SUS	Especificação de serviços	Valor unitário	Valor com aplicação IPCA 4,26%
Lote12	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA *adulto (Considerar > 12 anos)	185,00	192,88
Lote 17	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO *adulto (Considerar > 12 anos)	155,00	161,60
Lote18	-	TILT- TEST *adulto (Considerar > 12anos)	118,75	123,81

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA
CONTRATADA
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA
CPF Nº 543.***.***-68





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF60-8D71-C80C-5320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO (CNPJ 05.374.310/0001-90) VIA
PORTADOR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA (CPF 543.XXX.XXX-68) em 03/03/2026
14:38:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/03/2026 22:22:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF60-8D71-C80C-5320>

Proc. Administrativo 4- 4.038/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 16:55:02

Segue Publicação DOM.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_2_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_137_2024_CLINICA_DE_CARDIOLOGIA_DR_ANTONIO_CARLOS_CAM

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 2 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 137.2024 - CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço Nº 137/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de cardiologia em adultos, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência da ARP, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,26%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.038/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Renova-se o saldo quantitativo nos termos originais, com reajuste dos valores unitários conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$	Valor com aplicação IPCA 4,26%
1	91623	Prestação de serviços na realização de exames em Cardiologia, (Ecocardiografia e Teste de esforço) em adultos.	100.000,00	104.260,00

Nº Lote	Código SUS	Especificação de serviços	Valor unitário	Valor com aplicação IPCA 4,26%
Lote12	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA *adulto (Considerar > 12 anos)	185,00	192,88
Lote 17	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO *adulto (Considerar > 12 anos)	155,00	161,60
Lote18	-	TILT- TEST *adulto (Considerar > 12anos)	118,75	123,81

Francisco Beltrão, 03 de março de 2026.

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código identificador: D0812V022FE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 03/03/2026 - Edição número 101.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 5- 4.038/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 04/03/2026 às 16:55:21

—

Daniel Schmitz

agente administrativo